



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/22650.05114-94

### PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Sr. Alessandro Vieira)

Dispõe sobre normas de integridade e capacitação nas contratações públicas da União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre normas de transparência e integridade nas contratações públicas.

*Parágrafo único.* Aplica-se esta lei à administração direta e indireta de todos os Poderes e órgãos autônomos da União, no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Contratações públicas: contratações de bens, obras, serviços e fornecimentos pelas Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

**III - Código de conduta de contratações públicas:** conjunto de regras e valores para orientar e disciplinar a conduta dos agentes de contratação, de modo a mitigar riscos de corrupção e erros no processo de contratação pública.

**Art. 3º** O Poder Público estabelecerá códigos de conduta específicos para os agentes de contratação.

§ 1º Os códigos de conduta de contratações públicas conterão, entre outros aspectos, normas sobre gestão de conflitos de interesse, recebimento de presentes, transparência, e sigilo de informações sensíveis, bem como as sanções aplicáveis ao seu descumprimento.

§ 2º As normas dos códigos de conduta de contratações públicas buscarão, entre outras finalidades, mitigar os riscos específicos relacionados às características e à complexidade do processo de compras públicas.

§ 3º Cabe ao Tribunal de Contas da União estabelecer diretrizes, guias e modelos de Códigos de Conduta aplicáveis a diferentes realidades, bem como campanhas e treinamentos que visem a sua disseminação.

**Art. 4º** O Poder Público promoverá capacitação específica para microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte sobre o processo de licitação e de contratações públicas, a fim de promover o desenvolvimento local e a concorrência em licitações.

*Parágrafo único.* A capacitação poderá ser realizada mediante parceria com os tribunais de contas ou órgãos e entidades públicas e privadas de apoio às micro e pequenas empresas.

**Art. 5º** O Poder Executivo Federal designará órgão da administração pública federal responsável:

I - pela promoção de campanha de abrangência nacional de fomento à cultura da transparência e integridade nas compras públicas;

SF/22650.05114-94



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

II - pelo treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas a contratações públicas;

III - pelo monitoramento da aplicação da lei no âmbito da administração pública federal.

**Art. 6º** A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte alterações:

### “Art. 173. ....

§ 1º Os tribunais de contas promoverão capacitação específica para os agentes de contratação e seus auxiliares sobre o combate a cartéis em licitações.

§ 2º As capacitações de que trata o caput e o § 1º deste artigo:

I – poderão ser realizadas mediante parceria com o Tribunal de Contas da União (TCU) ou outros órgãos ou entidades públicas de fiscalização e controle ou com atuação no combate a cartéis;

II – serão realizadas de forma permanente, abrangente e de longo prazo, inclusive com cursos de atualização, não se limitando a iniciativas isoladas;

III – serão obrigatórias para todos os servidores diretamente envolvidos em contratações públicas;

IV – integrarão a estratégia de profissionalização do pessoal responsável por compras públicas.” (NR)

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto determina uma série de medidas para fomentar a integridade e o combate à corrupção no processo de contratação

SF/22650.05114-94



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

pública. A proposta dispõe sobre códigos de conduta, programas de capacitação de agentes de contratação e capacitação de pequenos licitantes.

Quanto aos códigos de conduta, temos que, além das normas aplicáveis em todo o serviço público, regras específicas para servidores que atuem nas compras podem mitigar os riscos específicos relacionados à complexidade e às características do processo de compras públicas. França, Canadá e Áustria são exemplos de países com códigos de conduta específicos para os agentes públicos que realizam contratos.

Ainda, a previsão de capacitação de pequenas empresas, a ser promovida como o auxílio dos tribunais de contas ou de entidades de apoio aos pequenos empreendedores, é de fundamental importância para tornar o processo licitatório mais concorrido, gerando eficiência e promovendo o desenvolvimento local.

Ademais, a previsão de capacitação dos agentes de contratação sobre combate a cartéis em licitações é providênci a em consonância com as diretrizes da OCDE, que recomendam que as agências públicas treinem regularmente seu pessoal em compras públicas e em combate a cartéis em licitações. Assim, fortalecem-se os programas de capacitação para agentes de contratação já existentes, tornando-lhes permanentes, e cria-se capacitação específica para combate a cartéis.

Ante o exposto, conclamamos os nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2022.

Senador ALESSANDRO VIEIRA

SF/22650.005114-94